

RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 – REGISTRO DE
PREÇOS Nº 019/2025 PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 038/2025

A/C: Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

Recorrente: **3 Irmãos Distribuidora LTDA**, inscrita no CNPJ nº 55.997.343/0001-64, sediada na Rua Cônego Adolfo Carneiro, nº 1044, Bairro Loteamento do Valle II, CEP 37536-270, Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais

Ref.: Recurso Administrativo – Licitação Pregão Eletrônico nº 019/2025 – Questionamento sobre a habilitação da empresa **Seven Distribuidora de Bebidas**

A empresa **3 Irmãos Distribuidora LTDA**, regularmente habilitada no processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 019/2025, vem, por meio deste, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, e do item 9.4 do Edital, interpor recurso administrativo contra a decisão que indicou a empresa **Seven Distribuidora de Bebidas** como apta a participar do processo licitatório. A presente interposição tem como fundamento as graves irregularidades verificadas na documentação apresentada pela referida empresa, especialmente em relação ao atestado de capacidade técnica e à ausência de documentos obrigatórios, conforme exposto detalhadamente a seguir.

DA IRREGULARIDADE NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa **Seven Distribuidora de Bebidas** é datado de **22/04/2025**, sendo assinado às **14h45min**, conforme consta no próprio documento. No entanto, a licitação foi realizada no mesmo dia, 22 de abril de 2025, com abertura de propostas às 8h30. Assim, a assinatura do atestado ocorreu após o encerramento do processo licitatório, o que configura a impossibilidade de comprovação da efetiva prestação de serviços pela empresa no

período estabelecido pela Administração. Este fato evidencia que o atestado apresentado não reflete a realidade dos fatos, comprometendo a sua validade.

DA FALTA DE ESPECIFICAÇÕES NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa **Seven Distribuidora de Bebidas** também não especifica os itens fornecidos, nem as quantidades entregues. A ausência desses dados torna o atestado vago e incapaz de comprovar de forma precisa e detalhada a experiência da empresa no fornecimento de produtos semelhantes aos que são objeto da licitação. Tal omissão fere os princípios da transparência e da competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021, e compromete a comparabilidade entre as propostas apresentadas.

DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

A empresa **Seven Distribuidora de Bebidas** também deixou de apresentar o **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, apresentando o **Índice de Liquidez Geral (ILG)**, o **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** e o **Índice de Endividamento (IE)**, conforme exigido no item 7.2.3, alínea C do Edital. A não apresentação deste documento compromete a comprovação da saúde financeira da empresa e sua capacidade de execução contratual. O Balanco Patrimonial é um dos documentos fundamentais para a análise da capacidade econômico-financeira do licitante, e sua ausência configura descumprimento das disposições Editalícias.

DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA ISONOMIA

A **Lei nº 14.133/2021**, que regula as licitações e contratos administrativos, estabelece, em seu **art. 5º**, os princípios que devem ser observados em todas as fases do processo licitatório. Entre estes princípios, destacam-se a **legalidade**, a **isonomia** e a **competitividade**. Todos os participantes devem cumprir rigorosamente as exigências do Edital, a fim de garantir uma competição justa e equilibrada.

A falha no Atestado de Capacidade Técnica, com a assinatura posterior ao término da licitação e a ausência de especificação dos itens fornecidos, fere diretamente o princípio da **isonomia**, pois cria condições desiguais entre os licitantes. A isonomia exige que todos os participantes do certame apresentem documentação válida e completa para garantir uma seleção imparcial e transparente.

DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

O Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os documentos exigidos no Edital são obrigatórios para a habilitação dos licitantes, sendo que a não apresentação de qualquer um desses documentos pode resultar na desclassificação do licitante. No caso em questão, a empresa **Seven Distribuidora de Bebidas** não apresentou o **Balanço Patrimonial**, documento essencial para a comprovação da capacidade econômico-financeira da empresa, conforme exigido no item no item **7.2.3, alínea C** do Edital

A **não apresentação do Balanço Patrimonial**, documento obrigatório, compromete a análise da saúde financeira da empresa, o que é fundamental para garantir que o licitante tenha condições de executar o contrato. A desclassificação da empresa que não atende a essa exigência é prevista pela Lei nº 14.133/2021, que prevê a desclassificação em caso de documentos ausentes ou irregulares.

DA IMPUGNAÇÃO AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) tem sido clara ao afirmar que a **ausência de informações específicas no atestado de capacidade técnica** compromete a habilitação do licitante. Em diversas decisões, o TCU já se manifestou no sentido de que o atestado de capacidade técnica deve conter detalhes suficientes para permitir a verificação da experiência da empresa, como a especificação dos itens fornecidos e as quantidades entregues, de acordo com o objeto da licitação.

DO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA

O princípio da **transparência**, consagrado pelo artigo 37 da Constituição Federal e reforçado no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, exige que todos os atos administrativos sejam realizados de forma clara, acessível e compreensível para todos os interessados. A ausência de documentação exigida, como o Balanço Patrimonial, e a falha no atestado de capacidade técnica contrariam esse princípio, pois dificultam a verificação da conformidade dos licitantes com as exigências Editalícias e geram insegurança quanto à lisura do certame.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e com base nas fundamentações apresentadas, a empresa **3 Irmãos Distribuidora LTDA** vem, por meio deste, **solicitar** que a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí tome as seguintes providências:

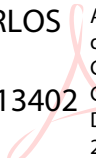
1. **Que seja reconhecida a irregularidade nos documentos apresentados pela empresa Seven Distribuidora de Bebidas**, especificamente em relação ao **atestado de capacidade técnica**, que foi assinado após o término da licitação e que não contém as informações mínimas exigidas para a comprovação da experiência da empresa, conforme previsto no Edital e nas normas aplicáveis.
2. **Que seja desclassificada a empresa Seven Distribuidora de Bebidas** do certame, com base na **ausência do Balanço Patrimonial**, documento essencial para comprovação da capacidade econômico-financeira, que não foi apresentado, conforme exigido pelo Edital.
3. **Que seja reanalisada a habilitação e reposicionada a empresa 3 Irmãos Distribuidora LTDA**, a qual se encontra devidamente habilitada conforme os requisitos do Edital e da Lei nº 14.133/2021, e que, em razão das irregularidades acima mencionadas, se faz apta a ser considerada vencedora do processo licitatório.

4. Que, caso a Comissão de Licitação entenda pela manutenção da habilitação da empresa **Seven Distribuidora de Bebidas**, seja fornecido o devido esclarecimento, com a justificativa de como as irregularidades apontadas foram supridas ou justificadas, garantindo a transparência e a legalidade do certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 29 de abril de 2025

JOSE CARLOS DA
COSTA:01340275660



Assinado de forma digital por JOSE CARLOS DA COSTA:01340275660
Dados: 2025.04.29 21:51:44 -03'00'

3 IRMÃOS DISTRIBUIDORA LTDA
55.997.343/0001-64
José Carlos da Costa